

JOCKEY CLUB PERNAMBUCO

PLANO GERAL DE APOSTAS

MINUTA

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - De acordo com os termos do Código Nacional de Corridas e do Regulamento do Plano Geral de Apostas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apostas são todas as modalidades de jogos a dinheiro, efetuadas sobre corridas de cavalos, patrocinadas por entidades legalmente autorizadas, nelas também compreendendo os concursos, jogos lotéricos, remates ou leilões de apostas, captadas pelo Jockey Club Pernambuco("JCPE") no hipódromo ou através de canais remotos informatizados ou telemáticos (internet ou telefonia), nas agências autorizadas ou por intermédio de agentes credenciados.

§ 1º - São regulamentadas pelo presente instrumento modalidades de apostas referentes à exibição de corrida de cavalo, sem geração e transmissão de imagem, com geração e transmissão de imagem para os recintos onde se realizam as apostas, e ainda com a exibição de corrida de cavalos, por meio de imagens geradas em outros hipódromos localizados no Brasil ou no exterior, transmitidas ao vivo para recintos onde se realizam as apostas, neste caso, denominado "Simulcasting".

§ 2º - A transmissão da imagem gerada e recebida nas dependências do hipódromo ou nas agências autorizadas deverão incluir, no mínimo, os seguintes dados que possibilitam a realização de apostas nas corridas:

- a) nome e número do cavalo;
- b) jóquei;
- c) peso do jóquei;
- d) distância da prova;

- e) tipo da pista (areia ou grama); e
- f) estado da pista.

§ 3º - O JCPE tornará disponível programa contendo todas as informações necessárias à orientação do apostador.

§ 4º - De posse do programa, o apostador poderá, à sua opção, dirigir-se a um guichê de apostas, terminal de autoatendimento, ou utilizar-se dos canais remotos (Teleturfe ou Internet), escolhendo as modalidades de apostas, o valor a apostar, recebendo o comprovante físico ou digital da aposta feita.

§ 5º - Dependendo do canal de venda utilizado pelo apostador, a sua aposta poderá ficar atrelada a uma conta no Jockey Club Pernambuco. Nesta conta pode ser obrigatória a identificação do apostador, como na Internet ou TeleTurfe, ou facultativa, como nos terminais de autoatendimento e guichês convencionais.

Art. 2º - O Serviço de Apostas será administrado e dirigido por um Diretor do Jockey Club Pernambuco, designado para esta função, fazendo-se a venda dos bilhetes respectivos nos locais legalmente permitidos e a isto destinados.

Art. 3º - É obrigação do apostador conferir o bilhete de sua aposta (reunião, páreo, valor e indicações) no ato da sua aquisição, não sendo aceitas quaisquer reclamações posteriores.

Parágrafo único - Ao realizar apostas em qualquer das modalidades previstas neste instrumento o apostador atesta a sua ciência inequívoca e a aceitação dos termos do presente Plano Geral de Apostas, bem como da legislação aplicável à espécie.

TÍTULO II

DAS APOSTAS

CAPÍTULO I – DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS ÀS APOSTAS SOBRE CORRIDAS NACIONAIS COMPUTADAS NA PEDRA DO JOCKEY CLUB PERNAMBUCO

Art. 4º - O valor mínimo de cada bilhete, segundo a respectiva modalidade de apostas, será fixado pela Comissão de Corridas do JCPE e divulgado ao público

apostador em todos os locais de venda de apostas.

Art. 5º - Os limites das apostas, o valor das combinações, os locais e horários do recebimento das apostas serão estabelecidos pela Comissão de Corridas do JCPE e informados ao público apostador através de veículo oficial de divulgação, podendo, inclusive, haver apostas antecipadas.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos valores diferentes para as combinações de um mesmo tipo de aposta, inclusive na mesma reunião, a fim de proporcionar à modalidade maior estímulo em um determinado dia ou páreo.

§ 2º - Caso seja adotado o previsto no § 1º deste artigo, as apostas na referida modalidade não sofrerão qualquer alteração quanto às regras previstas neste Plano Geral de Apostas.

Art. 6º - O resultado oficial de um páreo só será apregoado depois de ser confirmado.

§ 1º - A posterior alteração do resultado de um páreo não poderá, em hipótese alguma, ser invocada para recebimento de bilhetes de apostas, que sempre se regularão pelos resultados confirmados logo após o páreo.

§ 2º - Os rateios serão sempre apregoados na base de R\$ 1,00 (um real) e em valores tais que representem apenas a primeira casa decimal, desprezando-se as demais. Em hipótese alguma o rateio final será apregoado com valor inferior a R\$ 1,00 (um real).

§ 3º - Realizado o páreo e confirmado seu resultado, será apregoado o rateio de cada uma das modalidades de apostas e obedecidos os descontos determinados na legislação e no presente Plano Geral de Apostas.

Art. 7º - Os animais que constarem no programa sob o mesmo número de ordem (dobradinha) serão incluídos no mesmo bilhete nas modalidades de apostas, concorrendo o apostador com todos os animais que correrem sob o mesmo número. Não será necessária, portanto, a indicação de números repetidos, pois para efeito de ordem de chegada do resultado de qualquer modalidade valerá apenas o animal que obtiver a melhor colocação, desconsiderando-se os demais de mesmo número, e considerando-se o(s) animal(ais) da(s) classificação(ões) seguinte(s).

Parágrafo único - As exceções serão nas modalidades de PLACE e SHOW. Em se tratando de PLACE e os 02 (dois) primeiros colocados estiverem incluídos no programa sob o mesmo número de ordem (dobradinha), calcular-se-á o rateio para 01 (um) só animal. No caso de SHOW, se entre os 03 (três) primeiros estiverem componentes de uma dobradinha, calcular-se-á o rateio considerando 01 (um) só animal.

Art. 8º - Os animais de um mesmo proprietário poderão correr com números diferentes com a denominação de parelha. Tais animais, embora com numeração diferente, ostentarão no programa um indicativo – P1, P2, P3, etc. – o que será considerado para efeito de cálculo do rateio da modalidade VENCEDOR.

Parágrafo único – O rateio na modalidade VENCEDOR de uma parelha designada P1, P2, P3, etc., será calculado considerando-se a soma dos valores apostados em cada um dos componentes da parelha.

Art. 9º - Quando, por qualquer motivo, um animal for declarado forfait ou retirado de um páreo antes da partida, as combinações das apostas nas modalidades VENCEDOR, PLACE, SHOW, DUPLA, EXATA, TRIFETA e QUADRIFETA que nele tenham sido efetuadas serão restituídas. No entanto, caso o animal figure sob o mesmo número de ordem de algum outro competidor, a aposta não sofrerá qualquer alteração.

§ 1º - Caso o animal retirado fizer parte de uma parelha as apostas nas modalidades VENCEDOR, ACUMULADA DE VENCEDOR e SUPERTRI (no caso previsto neste Plano Geral de Apostas) não serão restituídas, concorrendo o apostador com o(s) outro(s) animal(is) que compõe(m) a parelha.

§ 2º - As apostas nas modalidades de DUPLA, EXATA, TRIFETA e QUADRIFETA que contiverem um animal retirado serão restituídas aos apostadores (na proporção de combinações não concorrente por força da retirada), ficando claro que não será aplicado, neste caso, o disposto nos artigos 25, parágrafos 4º e 5º, artigo 27, parágrafos 4º e 5º, artigo 29, parágrafos 5º e 6º e artigo 33, parágrafos 5º e 6º, pois os valores decorrentes destas combinações a serem devolvidas não compõem, no momento do fechamento do páreo, o total apostado nestas modalidades.

§ 3º - Não serão restituídas as apostas feitas em animais que forem desclassificados, ficarem parados na partida, ou sofrerem, depois desta, qualquer

acidente que os impossibilite, ou não, de terminar o percurso.

§ 4º - No caso da modalidade DUELO, todos os duelos que incluam o animal retirado serão cancelados e as apostas efetuadas nestes duelos serão restituídas integralmente.

Art. 10º - Os bilhetes ganhadores só serão pagos aos respectivos portadores, mediante sua apresentação, não sendo aceita qualquer alegação de perda, furto, extravio ou qualquer outra reclamação. Os bilhetes dilacerados ou rasurados, cuja legitimidade não possa ser comprovada, não serão pagos.

Art. 11 - Os bilhetes ganhadores serão válidos por 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do próprio dia da realização do programa de corridas. Os valores das premiações que não forem procurados dentro do prazo de prescrição do bilhete serão revertidos ao Jockey Club Pernambuco.

Parágrafo único – Os bilhetes ganhadores realizados utilizando Autoatendimento, Internet e/ou TeleTurfe, bem como qualquer outro meio disponibilizado pelo JCPE onde a aposta é conectada ao apostador, serão pagos automaticamente e disponibilizados na conta do apostador junto ao JCPE. Os valores dessas premiações podem ser retirados a qualquer momento pelo apostador e observarão a prescrição estabelecida no regulamento de cada um dos canais de venda descritos neste parágrafo, não podendo ser nunca inferior à validade constante no caput deste artigo.

Art. 12 - Os percentuais para retirada bruta do Jockey Club Pernambuco das modalidades VENCEDOR, PLACE, DUPLA, EXATA, DUELO, TRIFETA, QUADRIFETA, PICK “N”, PLA “N”, SUPER BETTING e BETTING “N” EX serão de 32,5%, 21%, 32%, 32%, 36%, 36%, 36%, 35%, 36%, 50% e 50%, respectivamente; respeitado o limite de retirada estabelecido pelo artigo 23, § 2º, do Decreto nº 96.993/88, que regulamentou a Lei nº 7.291/84.

§ 1º - Nas modalidades de VENCEDOR, PLACE, DUPLA, EXATA, DUELO, TRIFETA e QUADRIFETA, o Jockey Club Pernambuco poderá, a seu critério, adotar, no cálculo final do rateio, tabela progressiva de ajuste, em função do valor bruto inicial do rateio, sendo de até 2% para rateio de 5,1 a 20; de até 4% para rateio de 20,1 a 50; de até 6% para rateio de 50,1 a 250 e de até 8% para rateio acima de 250. O cálculo do

valor bruto inicial do rateio terá como base o percentual de retirada da modalidade e estará, sempre, sujeito ao limite estabelecido pelo artigo 23 § 2º do Decreto 96.993/88, que regulamentou a Lei 7291/84.

§ 2º - O percentual das retiradas nas modalidades de apostas poderá ser reduzido, conforme o hipódromo onde as corridas forem realizadas.

Art. 13 - As modalidades de apostas ACUMULADAS SIMPLES e COMBINADAS pagarão, para os bilhetes ganhadores, bonificações, de acordo com os percentuais e as condições previstas no presente Plano Geral de Apostas.

§ 1º - O Jockey Club Pernambuco poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer bonificações fixas para as ACUMULADAS ESPECIAIS, a serem divididas, proporcionalmente ao número de combinações ganhadoras, entre os que tiverem atingido o número máximo de acertos possíveis destas modalidades. As bonificações serão anunciadas a cada reunião e serão divulgadas nas telas de apregoação.

§ 2º - Todas as combinações que tiverem atingido o número máximo de acertos possíveis nas ACUMULADAS ESPECIAIS serão consideradas ganhadoras, independentemente do somatório de rateios, fazendo jus, se for o caso, às bonificações fixadas para cada modalidade, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 53 e no § 1º do artigo 57.

Art. 14 - Considerar-se-á favorito o animal que possuir o maior valor apostado na modalidade VENCEDOR quando do encerramento do páreo.

§ 1º - Se 02 (dois) animais possuírem o mesmo volume de apostas na modalidade VENCEDOR, será declarado favorito aquele que possuir maior valor apostado na modalidade PLACE.

§ 2º - Caso persista a igualdade de valores apostados em VENCEDOR e PLACE será considerado favorito o animal que constar no programa sob o número mais baixo, ou seja, prevalecerá o animal 1 perante o 2, o 2 perante o 3, e, assim, sucessivamente.

§ 3º - O disposto neste artigo vale tanto para o 1º (primeiro) quanto para o 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto) ... favoritos.

Art. 15 - Em caso de anulação da partida de um páreo as apostas serão mantidas e ficarão válidas até a realização do referido páreo.

Parágrafo único - Caso um páreo seja cancelado, as apostas nas modalidades VENCEDOR, PLACE, SHOW, DUPLA, EXATA, TRIFETA e QUADRIFETA serão canceladas, e devolvidos os valores apostados aos portadores dos respectivos bilhetes. As demais modalidades obedecerão ao previsto neste Plano Geral de Apostas.

Art. 16 - Nas modalidades em que é permitida a realização de apostas com a indicação de diversas combinações no mesmo bilhete, será possível a ocorrência de mais de uma combinação ganhadora, especialmente nos casos de empate ou caso seja indicado mais de um PLACE ou SHOW ganhador.

CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS DE APOSTAS

Art. 17 - As apostas são divididas em 03 (três) categorias:

- I) Pules
- II) Acumuladas:
 - a) simples e combinadas
 - b) especiais
- III) Remates.

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE APOSTAS

Art. 18 - As apostas poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

- I) VENCEDOR
- II) PLACE
- III) SHOW
- IV) DUPLA
- V) EXATA
- VI) TRIFETA
- VII) QUADRIFETA
- VIII) DUELO
- IX) SUPER BETTING

- X) BETTING “N” EX
- XI) SUPERTRI
- XII) PICK “N”
- XIII) PLA “N”

CAPÍTULO V – DAS REGRAS ESPECÍFICAS POR MODALIDADE DE APOSTAS

SEÇÃO I – DA MODALIDADE DE APOSTA “VENCEDOR”

Art. 19 - A modalidade de aposta denominada VENCEDOR refere-se à indicação do Número de Ordem do cavalo que chegar na 1ª (primeira) colocação do respectivo páreo.

§ 1º - Serão consideradas vencedoras as apostas realizadas na modalidade de aposta VENCEDOR aquelas que indicaram o Número de Ordem do cavalo que terminou o respectivo páreo na 1ª (primeira) colocação, com base na ordem oficial de chegada divulgada pela Comissão de Corridas do JCPE quando do seu encerramento.

§ 2º - Quando não houver acertador na modalidade VENCEDOR em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear do páreo seguinte da reunião. Para efeito de divulgação ao público apostador, o total apostado em VENCEDOR no páreo em que não houve acerto será acrescido ao total apostado nesta modalidade no páreo seguinte da reunião, fazendo-se, então, o cálculo do rateio de acordo com o disposto no artigo 20.

§ 3º - Não havendo acertador na modalidade VENCEDOR no último páreo da reunião, observada a ordem de chegada oficial, serão declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação do segundo colocado, e não encontrando, o terceiro colocado, e assim sucessivamente até encontrar acertador. Em hipótese alguma restará saldo para crescer ao rateio da reunião seguinte, distribuindo-se no último páreo do programa, além do líquido a ratear neste páreo os eventuais saldos de páreos anteriores ainda não distribuídos.

Art. 20 - Das importâncias totais das apostas efetuadas para VENCEDOR serão deduzidos os tributos devidos por força de lei e as percentagens estabelecidas para retirada do Jockey Club Pernambuco, calculando-se os rateios que couberem aos bilhetes ganhadores da seguinte forma:

- **VENCEDOR** - Subtraem-se do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club Pernambuco e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo valor total apostado no animal vencedor e o resultado será o rateio do vencedor. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais animais, subtraem-se do total de apostas a percentagem da sociedade, os tributos devidos por força de Lei e a soma das importâncias apostadas nos animais empatados e divide-se o saldo em tantas partes iguais quantos forem esses animais e em seguida divide-se cada uma dessas partes pelo número de unidades de apostas apregoadas em cada animal e o resultado dessas divisões acrescido de R\$ 1,00 (um real) será o rateio de cada animal vencedor.

SEÇÃO II – DA MODALIDADE DE APOSTA “PLACE”

Art. 21 - A modalidade de aposta denominada PLACE refere-se à indicação do Número de Ordem do cavalo que chegar na 1ª (primeira) ou na 2ª (segunda) colocação do respectivo páreo.

§ 1º - Serão consideradas vencedoras as apostas realizadas na modalidade de aposta PLACE aquelas que indicaram o Número de Ordem do cavalo que terminou o respectivo páreo na 1ª (primeira) ou na 2ª (segunda) colocação, com base na ordem oficial de chegada divulgada pela Comissão de Corridas do JCPE quando do seu encerramento.

§ 2º - Quando não houver acertador em uma das indicações vencedoras na modalidade PLACE, somente será considerada acertadora a indicação restante.

§ 3º - Quando não houver acertador em nenhuma das indicações vencedoras na modalidade PLACE em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear no PLACE do páreo seguinte da reunião. Para efeito de divulgação ao público apostador, o total apostado no PLACE no páreo em que não houve acerto será acrescido ao total apostado nesta modalidade no páreo seguinte da reunião, fazendo-se, então, o cálculo do rateio de acordo com o disposto no artigo 22.

§ 4º - Não havendo acertador em nenhuma das indicações vencedoras na modalidade PLACE no último páreo da reunião, observada a ordem de chegada oficial,

serão declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação do animal que chegar em terceiro, e não encontrando, o animal que chegar em quarto, e assim sucessivamente até encontrar um acertador. Em hipótese alguma restará saldo para acrescentar ao rateio da reunião seguinte, distribuindo-se no último páreo do programa, além do líquido a ratear neste páreo os eventuais saldos de páreos anteriores ainda não distribuídos.

Art. 22 - Das importâncias totais das apostas efetuadas para PLACE serão deduzidos os tributos devidos por força de lei e as percentagens estabelecidas para retirada do Jockey Club Pernambuco, calculando-se os rateios que couberem aos bilhetes ganhadores da seguinte forma:

- PLACE - Procede-se da mesma forma como para empate na modalidade VENCEDOR (artigo 20 deste Plano Geral de Apostas). Sendo observado empate entre 02 (dois) ou mais animais em 1º (primeiro) lugar, estes serão considerados como os PLACES premiados, e se o empate for para o 2º (segundo) lugar será atribuída metade do rateio para o animal 1º (primeiro) colocado e metade para os animais empatados em 2º (segundo).

SEÇÃO III – DA MODALIDADE DE APOSTA “SHOW”

Art. 23 - A modalidade de aposta denominada SHOW refere-se à indicação do Número de Ordem do cavalo que chegar em 01 (uma) das 03 (três) primeiras colocações do respectivo páreo.

Parágrafo único – Serão consideradas vencedoras as apostas realizadas na modalidade de aposta SHOW aquelas que indicaram o Número de Ordem do cavalo que terminou o respectivo páreo na 1ª (primeira), na 2ª (segunda) ou na 3ª (terceira) colocação, com base na ordem oficial de chegada divulgada pela Comissão de Corridas do JCPE quando do seu encerramento.

Art. 24 - Das importâncias totais das apostas efetuadas para SHOW serão deduzidos os tributos devidos por força de lei e as percentagens estabelecidas para retirada do Jockey Club Pernambuco, calculando-se os rateios que couberem aos bilhetes ganhadores da seguinte forma:

- SHOW - Procede-se da mesma forma como para empate na modalidade

VENCEDOR (artigo 19 deste Plano Geral de Apostas). Sendo observado empate entre 03 (três) ou mais animais em 1º (primeiro) lugar; 01 (um) animal em 1º (primeiro) lugar e 02 (dois) ou mais empatados em 2º (segundo); 02 (dois) animais empatados em 1º (primeiro) lugar e um ou mais animais empatados em 2º (segundo), estes serão considerados os SHOWS premiados. Na hipótese de empate na 3ª (terceira) colocação será atribuído um terço do rateio ao 1º (primeiro) colocado, outro terço ao 2º (segundo), e metade para os animais empatados em 3º (terceiro).

SEÇÃO IV – DA MODALIDADE DE APOSTA “DUPLA”

Art. 25 - A modalidade de aposta denominada DUPLA refere-se à indicação do Número de Ordem dos animais que chegarem na 1ª (primeira) e na 2ª (segunda) colocações do respectivo páreo, independentemente da ordem de chegada.

§ 1º - As apostas na modalidade DUPLA poderão ser dos tipos Simples, Parcial e Combinada, possibilitando as seguintes variações:

- 1) Um – Um;
- 2) Um – Vários ou todos;
- 3) Vários ou todos – Um; e,
- 4) Vários ou todos – Vários ou todos.

a) DUPLA SIMPLES - Consiste na indicação simples dos 02 (dois) números de animais que chegarem em 1º (primeiro) e em 2º (segundo) lugar, independentemente da ordem.

b) DUPLA PARCIAL - Neste tipo de DUPLA será vencedora a aposta em que a indicação ou uma das indicações eleitas para 1º (primeiro) lugar chegar em 1º (primeiro) ou em 2º (segundo) e a indicação ou uma das indicações eleitas para o 2º (segundo) lugar chegar em 1º (primeiro) ou em 2º (segundo). O número de apostas será igual ao produto do número de indicações para 1º (primeiro) lugar multiplicado pelo número de indicações para o 2º (segundo) lugar. Este método é válido apenas quando não se repetirem as indicações entre os grupos.

b.1) No caso de repetição de indicações entre os grupos o cálculo do número de apostas será obtido multiplicando-se o número de indicações para 1º (primeiro) lugar pelo número de indicações para 2º (segundo) lugar. Do produto resultante diminui-se o

número de indicações que se repetem nas duas posições. O limite das indicações de 1º (primeiro) e de 2º (segundo) lugares será o do total dos animais participantes de cada páreo.

c) DUPLA COMBINADA - Consiste na indicação de, no mínimo, 03 (três) animais que deverão combinar entre si nos 02 (dois) primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada. A quantidade de apostas nesta modalidade será de:

Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS	Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS
3	3	12	66
4	6	13	78
5	10	14	91
6	15	15	105
7	21	16	120
8	28	17	136
9	36	18	153
10	45	19	171
11	55	20	190

§ 2º - No caso de empate para 1º (primeiro) e/ou 2º (segundo) lugar o líquido a ratear será dividido em tantas partes quantas forem as combinações ganhadoras, observando-se os seguintes critérios:

a) Em caso de empate de dois animais em 1º (primeiro) lugar será considerada ganhadora a indicação correspondente aos cavalos empatados.

b) Em caso de empate de 03 (três) ou mais animais em 1º (primeiro) lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados.

c) Em caso de empate em 2º (segundo) lugar serão consideradas ganhadoras as indicações do 1º (primeiro) lugar com os animais em 2º (segundo) lugar.

d) Em qualquer caso de empate, caso não haja aposta em alguma das combinações ganhadoras, o líquido a ratear desta parte será distribuído entre as outras combinações consideradas ganhadoras.

§ 3º - Quando não houver acertador na modalidade de DUPLA em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear na dupla ganhadora do páreo seguinte da reunião. Para

efeito de divulgação ao público apostador, o total apostado na DUPLA no páreo em que não houve acerto será acrescido ao total apostado nesta modalidade no páreo seguinte da reunião, fazendo-se, então, o cálculo do rateio de acordo com o disposto no artigo 26.

§ 4º - Não havendo acertador na modalidade de DUPLA no último páreo da reunião, observada a ordem de chegada oficial, serão declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação do animal vencedor do páreo, sendo desconsiderada a segunda colocação. Em hipótese alguma restará saldo para acrescentar ao rateio da reunião seguinte, distribuindo-se no último páreo do programa, além do líquido a ratear neste páreo os eventuais saldos de páreos anteriores ainda não distribuídos.

§ 5º - Caso, mesmo sendo adotado o previsto no parágrafo 4º supra, não haja nenhuma aposta contendo a indicação do animal vencedor do páreo, substituir-se-á o 1º (primeiro) colocado pelo 2º (segundo) colocado. Na persistência de não se encontrar apostas que atendam a esta condição, substituir-se-á o 1º (primeiro) colocado pelo 3º (terceiro) colocado, e assim sucessivamente, até que sejam encontradas apostas ganhadoras.

Art. 26 - Das importâncias totais das apostas efetuadas para DUPLA serão deduzidos os tributos devidos por força de lei e as percentagens estabelecidas para retirada do Jockey Club Pernambuco, calculando-se os rateios que couberem aos bilhetes ganhadores da seguinte forma:

- DUPLA - Procede-se de forma idêntica como para o VENCEDOR, ou seja, subtraem-se do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club Pernambuco e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo valor total apostado no animal vencedor e o resultado será o rateio do vencedor. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais animais, subtraem-se do total de apostas a percentagem da sociedade, os tributos devidos por força de Lei e a soma das importâncias apostadas nos animais empatados e divide-se o saldo em tantas partes iguais quantos forem esses animais e em seguida divide-se cada uma dessas partes pelo número de unidades de apostas apregoadas em cada animal e o resultado dessas divisões acrescido de R\$ 1,00 (um real) será o rateio de cada animal vencedor.

SEÇÃO V – DA MODALIDADE DE APOSTA “EXATA”

Art. 27 - A modalidade de apostas denominada EXATA refere-se à indicação do Número de Ordem do cavalo que chegar na 1ª (primeira) colocação em conjunto com o Número de Ordem do cavalo que chegar na 2ª (segunda) colocação do respectivo páreo, na exata ordem de chegada.

§ 1º - As apostas na modalidade EXATA poderão ser dos tipos Simples, Parcial, Combinada e Combinada na Ordem, possibilitando as seguintes variações:

- 1) Um – Um;
- 2) Um - Vários ou todos;
- 3) Vários ou todos – Um;
- 4) Vários ou todos - Vários ou todos; e
- 5) Vários ou todos combinados na ordem.

a) EXATA SIMPLES - Consiste na indicação simples dos 02 (dois) números de animais que chegarem em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugar na respectiva ordem.

b) EXATA PARCIAL - Neste tipo de exata será vencedora a aposta em que a indicação ou uma das indicações eleitas para 1º (primeiro) lugar chegar em 1º (primeiro) e a indicação ou uma das indicações eleitas para o 2º (segundo) lugar chegar em 2º (segundo). O número de apostas será igual ao produto do número de indicações para 1º (primeiro) lugar multiplicado pelo número de indicações para o 2º (segundo) lugar. Este método é válido apenas quando não se repetirem as indicações entre os grupos.

b.1) No caso de repetição de indicação entre os grupos o cálculo do número de apostas será o obtido multiplicando-se o número de indicações para 1º (primeiro) lugar pelo número de indicações para 2º (segundo) lugar. Do produto resultante diminui-se o número de indicações que se repetem nas 02 (duas) posições. O limite das indicações de 1º (primeiro) e de 2º (segundo) lugares será o do total dos animais participantes de cada páreo.

c) EXATA COMBINADA - Consiste na indicação de, no mínimo, 02 (dois) animais que deverão combinar entre si nos 02 (dois) primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada. A quantidade de apostas nesta modalidade será de:

Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS	Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS
2	2	12	110
3	6	13	156
4	12	14	182
5	20	15	210
6	30	16	240
7	42	17	272
8	56	18	306
9	72	19	342
10	90	20	380
11	110		

c) EXATA COMBINADA NA ORDEM - Consiste na indicação de, no mínimo, 03 (três) animais que deverão combinar entre si nos 02 (dois) primeiros lugares do páreo, na ordem sequencial indicada na aposta. A quantidade de apostas nesta modalidade será de:

Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS	Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS
3	3	12	66
4	6	13	78
5	10	14	91
6	15	15	105
7	21	16	120
8	28	17	136
9	36	18	153
10	45	19	171
11	55	20	190

§ 2º - No caso de empate para 1º (primeiro) e/ou 2º (segundo) lugar o líquido a ratear será subdividido para cada combinação de EXATA ganhadora separadamente, observando-se os seguintes critérios:

a) Em caso de empate de 02 (dois) animais em 1º (primeiro) lugar serão consideradas ganhadoras as indicações correspondentes aos cavalos empatados.

b) Em caso de empate de 03 (três) ou mais animais em 1º (primeiro) lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados.

c) Em caso de empate em 2º (segundo) lugar serão consideradas ganhadoras as indicações do 1º (primeiro) lugar com os animais em 2º (segundo) lugar.

d) Em qualquer caso de empate, caso não haja aposta em alguma das combinações ganhadoras, o líquido a ratear desta parte será distribuído entre as outras combinações consideradas ganhadoras.

§ 3º - Quando não houver acertador na modalidade de EXATA em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear na exata ganhadora do páreo seguinte da reunião. Para efeito de divulgação ao público apostador, o total apostado na EXATA no páreo em que não houve acerto será acrescido ao total apostado nesta modalidade no páreo seguinte da reunião, fazendo-se, então, o cálculo do rateio de acordo com o disposto no artigo 28.

§ 4º - Não havendo acertador na modalidade de EXATA no último páreo da reunião, observada a ordem de chegada oficial, serão declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação do animal vencedor do páreo para 1º (primeiro) colocado, sendo desconsiderada a 2ª (segunda) colocação. Em hipótese alguma restará saldo para acrescer ao rateio da reunião seguinte, distribuindo-se no último páreo do programa além do líquido a ratear neste páreo os eventuais saldos de páreos anteriores ainda não distribuídos.

§ 5º - Caso, mesmo sendo adotado o previsto no parágrafo 4º supra, não haja nenhuma aposta contendo a indicação do animal vencedor do páreo para 1º (primeiro) lugar, substituir-se-á o primeiro colocado pelo 2º (segundo) colocado. Na persistência de não se encontrar apostas que atendam a esta condição, substituir-se-á o 1º (primeiro) colocado pelo 3º (terceiro), e assim sucessivamente até que sejam encontradas apostas ganhadoras. Neste caso, adotar-se-á, exclusivamente, o disposto neste parágrafo.

Art. 28 - Das importâncias totais das apostas efetuadas para EXATA serão deduzidos os tributos devidos por força de lei e as percentagens estabelecidas para retirada do Jockey Club Pernambuco, calculando-se os rateios que couberem aos bilhetes ganhadores da seguinte forma:

- EXATA - Procede-se de forma idêntica como para o VENCEDOR, ou seja, subtraem-se do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club Pernambuco e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-

se o saldo pelo valor total apostado no animal vencedor e o resultado será o rateio do vencedor. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais animais, subtraem-se do total de apostas a percentagem da sociedade, os tributos devidos por força de Lei e a soma das importâncias apostadas nos animais empatados e divide-se o saldo em tantas partes iguais quantos forem esses animais e em seguida divide-se cada uma dessas partes pelo número de unidades de apostas apregoadas em cada animal e o resultado dessas divisões acrescido de R\$ 1,00 (um real) será o rateio de cada animal vencedor.

SEÇÃO VI – DA MODALIDADE DE APOSTA “TRIFETA”

Art. 29 - A modalidade de apostas denominada TRIFETA refere-se à indicação dos Números de Ordem dos 03 (três) animais que chegarem nas 03 (três) primeiras colocações no respectivo páreo, na exata ordem de chegada.

§ 1º - Somente serão admitidas apostas nesta modalidade caso a quantidade de animais inscritos no páreo sob números diferentes for igual ou superior a 06 (seis).

§ 2º - Nos páreos em que os forfaits ou retiradas, por qualquer motivo, reduzam a quantidade de animais sob números diferentes a menos de 06 (seis), não haverá a garantia anunciada. As apostas serão canceladas e devolvidos os valores apostados aos portadores dos respectivos bilhetes nos páreos em que sejam reduzidos a quantidade de animais sob números diferentes a menos de 04 (quatro).

§ 3º - Poderão ser reunidas em um mesmo bilhete mais de uma aposta em qualquer tipo de TRIFETA em forma de combinações, podendo, inclusive, em caso de empate em uma das 03 (três) colocações, haver num mesmo bilhete mais de uma combinação ganhadora.

§ 4º - Quando não houver acertador na modalidade de TRIFETA em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear na TRIFETA ganhadora do páreo seguinte da reunião. Para efeito de divulgação ao público apostador, o total apostado na TRIFETA no páreo em que não houve acerto será acrescido ao total apostado nesta modalidade no páreo seguinte da reunião, fazendo-se, então, o cálculo do rateio de acordo com o disposto no artigo 32.

§ 5º - Quando não houver acertador na modalidade de TRIFETA no último páreo da reunião, observada a ordem de chegada oficial, serão consideradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação dos animais 1º (primeiro) e 2º (segundo) colocados na ordem, sendo desconsiderada a 3ª (terceira) colocação. Em hipótese alguma restará saldo para acrescer ao rateio da reunião seguinte, distribuindo-se no último páreo do programa, além do líquido a ratear neste páreo os eventuais saldos de páreos anteriores ainda não distribuídos.

§ 6º - Caso, mesmo sendo adotado o previsto no parágrafo 5º acima, não haja nenhuma aposta contendo a indicação dos 02 (dois) primeiros colocados na ordem, desconsiderar-se-á, também, a 2ª (segunda) colocação, sendo declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação do animal vencedor do páreo para 1º (primeiro) colocado. Se, ainda assim, não existirem ganhadores, substituir-se-á o 1º (primeiro) colocado pelo 2º (segundo), ou pelo 3º (terceiro), ou pelo 4º (quarto), e assim sucessivamente até que sejam encontrados ganhadores. Neste caso, adotar-se-á, exclusivamente, o disposto neste parágrafo.

§ 7º - O líquido a ratear da TRIFETA acrescido a um determinado páreo descrito no § 4º deste artigo em hipótese alguma será utilizado no cálculo de rateio da modalidade DUELO.

§ 8º - O valor a ser acrescido a um determinado páreo, descrito no § 4º deste artigo, pode ser inferior ou superior ao montante apostado na modalidade TRIFETA, considerando que no páreo origem do acréscimo exista a modalidade DUELO. O valor do referido acréscimo será o valor a distribuir para a modalidade TRIFETA resultante do cálculo explicado no artigo 32.

Art. 30 - As apostas na modalidade TRIFETA poderão ser dos tipos Simples, Parcial e Combinada, possibilitando as seguintes variações:

- 1) Um - Um — Um;
- 2) Um - Um - Vários ou todos;
- 3) Um - Vários ou todos — Um;
- 4) Um - Vários ou todos - Vários ou todos;
- 5) Vários ou todos - Vários ou todos - Vários ou todos;
- 6) Vários ou todos - Um — Um;

- 7) Vários ou todos - Um - Vários ou todos;
- 8) Vários ou todos - Vários ou todos – Um; e
- 9) Vários ou todos combinados na ordem.

a) TRIFETA SIMPLES - Consiste na indicação simples dos 03 (três) números de animais que chegarem em 1° (primeiro), 2° (segundo) e 3° (terceiro) lugares na respectiva ordem.

b) TRIFETA PARCIAL - Neste tipo de TRIFETA será vencedora a aposta em que a indicação, ou uma das indicações eleitas para 1° (primeiro) lugar chegar em 1° (primeiro); a indicação ou uma das indicações eleitas para o 2° (segundo) lugar chegar em 2° (segundo) e a indicação ou uma das indicações eleitas para o 3° (terceiro) lugar chegar em 3° (terceiro). O número de apostas será igual ao produto do número de indicações para 1° (primeiro) lugar multiplicado pelo número de indicações para o 2° (segundo) e para 3° (terceiro) lugar. Este método é válido apenas quando não se repetirem as indicações entre os grupos. Nos casos de repetição de indicação entre os grupos o cálculo do número de apostas será o seguinte:

- i. Calcula-se a quantidade de apostas como no caso em que não haja repetição, ou seja, o produto dos competidores para os 03 (três) postos.
- ii. Observa-se quantos competidores se repetem para 1° (primeiro) e 2° (segundo) lugares, multiplica-se este número pela quantidade de indicações do 3° (terceiro) lugar.
- iii. Observa-se quantos competidores se repetem para 1° (primeiro) e 3° (terceiro) lugares, multiplica-se este número pela quantidade de indicações de 2° (segundo) lugar.
- iv. Observa-se quantos competidores se repetem para 2° (segundo) e 3° (terceiro) lugares, multiplica-se este número pela quantidade de indicações do 1° (primeiro) lugar.
- v. Soma-se a quantidade de combinações obtidas nos itens ii, iii e iv acima.
- vi. Observa-se quantos competidores se repetem simultaneamente nos 03 (três) lugares e multiplica-se este número por 02 (dois).
- vii. Ao produto achado no item i soma-se o produto achado no item vi e subtrai-se o resultado do item v.

viii. O limite das indicações de 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares será o do total dos animais participantes de cada páreo.

c) TRIFETA COMBINADA - Consiste na indicação de, no mínimo, 03 (três) animais que deverão combinar entre si nos 03 (três) primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada. A quantidade de apostas nesta modalidade será de:

Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS	Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS
3	6	12	1.320
4	24	13	1.716
5	60	14	2.184
6	120	15	2.730
7	210	16	3.360
8	336	17	4.080
9	504	18	4.896
10	720	19	5.814
11	990	20	6.840

d) TRIFETA COMBINADA NA ORDEM - Consiste na indicação de, no mínimo, 04 (quatro) animais que deverão combinar entre si nos 03 (três) primeiros lugares do páreo, na ordem sequencial indicada na aposta. A quantidade de apostas nesta modalidade será de:

Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS	Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS
4	4	13	286
5	10	14	364
6	20	15	455
7	35	16	560
8	56	17	680
9	84	18	816
10	120	19	969
11	165	20	1.140
12	220		

Art. 31 - Nos casos em que ocorrer empate será observado o seguinte critério:

a) Em caso de empate de 02 (dois) animais para o 1º (primeiro) lugar serão consideradas ganhadoras as indicações correspondentes aos animais empatados mais o animal que chegar em 3º (terceiro) lugar.

b) Em caso de empate de 03 (três) ou mais animais em 1º (primeiro) lugar serão

consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados.

c) Em caso de empate de 02 (dois) animais em 1º (primeiro) lugar e também em 3º (terceiro) lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados em 1º (primeiro) lugar com os empatados em 3º (terceiro) lugar.

d) Em caso de empate no 2º (segundo) lugar, serão consideradas ganhadoras as indicações do 1º (primeiro) lugar com os animais empatados em 2º (segundo) lugar.

e) Em caso de empate em 3º (terceiro) lugar serão consideradas ganhadoras as indicações correspondentes ao 1º (primeiro) lugar com o 2º (segundo) lugar mais os animais empatados em 3º (terceiro) lugar.

Parágrafo único - Em qualquer caso de empate, caso não haja aposta em alguma das combinações ganhadoras, o líquido a ratear desta parte será distribuído entre as outras combinações consideradas ganhadoras.

Art. 32 - Das importâncias totais das apostas efetuadas para TRIFETA serão deduzidos os tributos devidos por força de lei e as percentagens estabelecidas para retirada do Jockey Club Pernambuco, calculando-se os rateios que couberem aos bilhetes ganhadores da seguinte forma:

- TRIFETA - Subtraem-se do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club Pernambuco e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo valor total apostado na(s) combinação(ções) vencedora(s) e o resultado será o rateio da TRIFETA. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais animais, em qualquer colocação da TRIFETA, o rateio será obtido dividindo-se o saldo líquido pela(s) combinação(ções) vencedora(s) de modo que fórmulas vencedoras possam ter rateios diferentes, inversamente proporcional ao apostado.
- Se no páreo houver também a modalidade DUELO, como o movimento é compartilhado entre as duas modalidades, antes de calcular o rateio da TRIFETA, deve-se calcular o rateio do DUELO e retirar o montante a pagar do DUELO do saldo a pagar da TRIFETA.

- Para o cálculo do rateio do DUELO serão observados os seguintes passos:

Passo 1 - Soma-se as apostas desta modalidade com o total apostado em todas as indicações de TRIFETA que sejam vencedoras pelo regulamento do DUELO.

Ex: Em um páreo de 04 (quatro) animais, considerando que os animais participantes do DUELO sejam os números 1 e 2. Se o vencedor do DUELO for o número 1, as TRIFETAS que serão consideradas no cálculo são:

01-02-03

01-02-04

01-03-02

01-03-04

01-04-02

01-04-03

03-01-02

03-01-04

04-01-02

04-01-03

03-04-01

04-03-01

Passo 2 - Procede-se o cálculo do rateio do DUELO, subtraindo do total das apostas somadas de TRIFETA e DUELO a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club Pernambuco e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo valor total apostado na indicação ganhadora do DUELO somado ao montante das indicações em TRIFETA apurado no Passo 1 e o resultado será o rateio do DUELO. Se o rateio calculado da indicação ganhadora do DUELO for inferior a 1 (um), o cálculo das duas modalidades será então efetuado de forma independente.

Passo 3 - Apura-se o saldo a distribuir na TRIFETA, diminuindo do saldo geral os valores necessários para pagamento das apostas ganhadoras do DUELO. Com esse saldo, procede-se ao cálculo do rateio da TRIFETA como descrito no caput deste artigo.

SEÇÃO VII – DA MODALIDADE DE APOSTA “QUADRIFETA”

Art. 33 - A modalidade de apostas denominada QUADRIFETA refere-se à indicação dos Números de Ordem dos 04 (quatro) cavalos que chegarão nas 04 (quatro) primeiras colocações, no respectivo páreo, na exata ordem de chegada.

§ 1º - Somente serão admitidas apostas nesta modalidade caso a quantidade de animais inscritos no páreo sob números diferentes for igual ou superior a 08 (oito).

§ 2º - Nos páreos em que os forfaits ou retiradas, por qualquer motivo, reduzam a quantidade de animais sob números diferentes a menos de 08 (oito), não haverá a garantia anunciada. As apostas serão canceladas e devolvidos os valores apostados aos portadores dos respectivos bilhetes nos páreos em que sejam reduzidos a quantidade de animais sob números diferentes a menos de 05 (cinco).

§ 3º - Poderão ser reunidas num mesmo bilhete mais de uma aposta em qualquer tipo de QUADRIFETA, em forma de combinações, podendo, inclusive, em caso de empate em uma das 04 (quatro) colocações, haver num mesmo bilhete mais de uma combinação ganhadora.

§ 4º - Quando não houver acertador na modalidade de QUADRIFETA em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear na QUADRIFETA ganhadora do páreo seguinte da reunião. Para efeito de divulgação ao público apostador, o total apostado na QUADRIFETA no páreo em que não houve acerto será acrescido ao total apostado nesta modalidade no páreo seguinte da reunião, fazendo-se, então, o cálculo do rateio de acordo com o disposto no artigo 36.

§ 5º - Quando não houver acertador na modalidade de QUADRIFETA no último páreo da reunião, observada a ordem de chegada oficial, serão consideradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação dos animais 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados na ordem, sendo desconsiderada a 4ª (quarta) colocação. Em hipótese alguma restará saldo para acrescer ao rateio da reunião seguinte, distribuindo-se no último páreo do programa, além do líquido a ratear neste páreo os eventuais saldos de páreos anteriores ainda não distribuídos.

§ 6º - Caso, mesmo sendo adotado o previsto no parágrafo 5º supra, não haja nenhuma aposta contendo a indicação dos 03 (três) primeiros colocados na ordem, desconsiderar-se-á, também, a 3ª (terceira) colocação, sendo declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação dos animais 1º (primeiro) e 2º (segundo) colocados na ordem. Se, ainda, assim, não ocorrerem ganhadores, será desconsiderada, também, a 2ª (segunda) colocação, declarando-se ganhadoras as apostas que contiverem a indicação do 1º (primeiro) colocado no páreo na ordem. Persistindo a não ocorrência de ganhadores, substituir-se-á o 1º (primeiro) colocado pelo 2º (segundo), ou pelo 3º (terceiro), ou pelo 4º (quarto) e assim sucessivamente até que sejam encontrados ganhadores. Neste caso, adotar-se-á, exclusivamente, o disposto neste parágrafo.

Art. 34 - As apostas na modalidade QUADRIFETA poderão ser dos tipos Simples, Parcial e Combinada, obedecendo as seguintes variações e características:

a) QUADRIFETA SIMPLES - Consiste na indicação simples dos 04 (quatro) números de animais que chegarem em 1º (primeiro), 2º (segunda), 3º (terceiro) e 4º (quarto), na respectiva ordem.

b) QUADRIFETA PARCIAL - Neste tipo de QUADRIFETA será vencedora a aposta em que a indicação ou uma das indicações eleitas para o 1º (primeiro) lugar chegar em 1º (primeiro); a indicação ou uma das indicações eleitas para o 2º (segundo) lugar chegar em 2º (segundo); a indicação ou uma das indicações eleitas para o 3º (terceiro) lugar chegar em 3º (terceiro) e a indicação ou uma das indicações eleitas para o 4º (quarto) lugar chegar em 4º (quarto). O número de apostas será igual ao produto do número de indicações para o 1º (primeiro) lugar, multiplicado pelo número de indicações para o 2º (segundo) lugar, para 3º (terceiro) lugar e para o 4º (quarto) lugar. Este método é válido quando não se repetem as indicações entre os grupos. Nos casos de repetição da indicação entre os grupos o cálculo do número de apostas será feito através da seguinte fórmula:

1. Multiplica-se a quantidade de indicações para 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugares, e ao produto resultante adiciona-se o seguinte:

2. REPETIÇÃO x 2 x INDICAÇÃO =
2º, 3º, 4º (lugar) x 2 x nº ind. 1º lugar =
1º, 3º, 4º (lugar) x 2 x nº ind. 2º lugar =

1°, 2°, 4° (lugar) x 2 x n° ind. 3° lugar =

1°, 2°, 3° (lugar) x 2 x n° ind. 4° lugar =

Ao resultado encontrado adiciona-se o produto da multiplicação das seguintes repetições:

3. Repetição do 1° e 2° x Repetição do 3° e 4° =

Repetição do 1° e 3° x Repetição do 2° e 4° =

Repetição do 1° e 4° x Repetição do 2° e 3° =

SUBTOTAL = 1 + 2 + 3

Deste subtotal diminui-se o seguinte:

4. INDICAÇÃO x REPETIÇÃO =

1° x 2° (lugar) x 3°, 4° (lugar) =

1° x 3° (lugar) x 2°, 4° (lugar) =

1° x 4° (lugar) x 2°, 3° (lugar) =

2° x 3° (lugar) x 1°, 4° (lugar) =

2° x 4° (lugar) x 1°, 3° (lugar) =

3° x 4° (lugar) x 1°, 2° (lugar) =

5. 6 x Repetição do 1°, 2°, 3° e 4°

TOTAL = 1 + 2 + 3 - 4 - 5

c) QUADRIFETA COMBINADA - Consiste na indicação de, no mínimo, 04 animais que deverão combinar entre si nos 04 (quatro) primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada. A quantidade de apostas nesta modalidade será de:

NºINDICAÇÕES	NºAPOSTAS	NºINDICAÇÕES	NºAPOSTAS
4	24	13	17.160
5	120	14	24.024
6	360	15	32.760
7	840	16	43.680
8	1.680	17	57.120
9	3.024	18	73.440
10	5.040	19	93.024
11	7.920	20	116.280
12	11.880		

d) QUADRIFETA COMBINADA NA ORDEM - Consiste na indicação de, no mínimo, 05 (cinco) animais que deverão combinar entre si nos 04 (quatro) primeiros lugares do páreo, na ordem sequencial indicada na aposta. A quantidade de apostas nesta modalidade será de:

Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS	Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS
5	5	13	715
6	15	14	1.001
7	35	15	1.365
8	70	16	1.820
9	126	17	2.380
10	210	18	3.060
11	330	19	3.876
12	495	20	4.845

Art. 35 - Nos casos em que ocorrer empate, obedecido o disposto no § 3º, do artigo 33 do presente Plano Geral de Apostas, será observado o seguinte critério:

QUANTIDADE INDICAÇÕES EMPATADAS				FÓRMULA VENCEDORA			
1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	4º LUGAR	1º	2º	3º	4º
3	-	-	X	e1	e1	e1	4º
2	-	X	Y	e1	e1	3º	4º
3	-	-	X	e1	e1	e1	4º
4	-	-	-	e1	e1	e1	e1
2	2	-	-	e1	e1	e2	e2
2	-	4/3/2	-	e1	e1	e2	e2
2	-	X	2	e1	e1	3º	e2
3	2	-	-	e1	e1	e1	e2
3	-	2	-	e1	e1	e1	e2
3	-	-	2	e1	e1	e1	e2
X	2	-	Y	1º	e1	e1	4º
X	Y	2	-	1º	2º	e1	e1
X	Y	Z	2	1º	2º	3º	e1
X	3	-	-	1º	e1		e1

e1 = indicações do 1º empate

e2 = indicações do 2º empate

X, Y e Z = animais colocados no páreo sem empate

Parágrafo único - Em qualquer caso de empate, caso não haja aposta em alguma das combinações ganhadoras, o líquido a ratear desta parte será distribuído entre as outras combinações consideradas ganhadoras.

Art. 36 - Das importâncias totais das apostas efetuadas para QUADRIFETA serão deduzidos os tributos devidos por força de lei e as percentagens estabelecidas para retirada do Jockey Club Pernambuco, calculando-se os rateios que couberem aos bilhetes ganhadores da seguinte forma:

- QUADRIFETA - Subtraem-se do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club Pernambuco e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo valor total apostado na(s) combinação(ções) vencedora(s) e o resultado será o rateio da QUADRIFETA. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais animais, em qualquer colocação da quadrifeta, o rateio será obtido dividindo-se o saldo líquido pela(s) combinação(ções) vencedora(s) de modo que fórmulas vencedoras possam ter rateios diferentes, inversamente proporcional ao apostado.

SEÇÃO VIII – DA MODALIDADE DE APOSTA “DUELO”

Art. 37 - A modalidade de apostas denominada DUELO consiste no apostador indicar qual animal chegará antes do outro, dentre 02 (dois) animais previamente definidos no páreo.

§ 1º - Os animais que participarão de um DUELO serão definidos previamente e divulgados nos diversos meios de comunicação.

§ 2º - Será ganhador de um DUELO o animal que se colocar antes do outro participante, e chegar em uma das 03 (três) primeiras posições da ordem de chegada do páreo.

§ 3º - Além de poder indicar um dos dois animais como vencedor do DUELO, é permitido apostar no denominado DUELO SEM VENCEDOR, que consiste em indicar que nenhum dos dois participantes do duelo chegarão entre os 03 (três) primeiros colocados do páreo.

§ 4º - Pode existir mais de um DUELO em um páreo.

§ 5º - Nos casos em que ocorrer empate entre os 02 (dois) animais participantes e se eles se colocarem entre os 03 (três) primeiros do páreo, subtraem-se

do total de apostas o percentual de retirada do Jockey Club Pernambuco, os tributos devidos por força de Lei e a soma das importâncias apostadas na modalidade de aposta e divide-se o saldo em duas partes iguais e, em seguida, divide-se cada uma dessas partes pelo número de unidades de apostas apregoadas em cada animal e o resultado dessas divisões acrescido de R\$1,00 (um real) será o rateio de cada animal vencedor. Para efeito de total de apostas e importâncias apostadas em cada animal deve-se considerar o movimento do DUELO somado ao da TRIFETA, conforme disposto no artigo 32 acima. Se o empate ocorrer da quarta colocação em diante, será considerada ganhadora a opção DUELO SEM VENCEDOR.

CAPÍTULO IV – DAS APOSTAS NAS “ACUMULADAS”

Art. 38 - As apostas na categoria ACUMULADAS serão dos tipos Simples, Combinadas e Especiais.

Art. 39 - As ACUMULADAS SIMPLES são apostas em 02 (dois) ou mais animais nas modalidades VENCEDOR ou PLACE ou em 02 (duas) ou mais DUPLAS ou EXATAS, de páreos distintos. As ACUMULADAS COMBINADAS poderão indicar por páreo 01 (um) ou mais animais nas modalidades VENCEDOR ou PLACE, ou indicar 01 (uma) ou mais DUPLAS ou EXATAS por páreo, sendo que, caso a 1ª (primeira) indicação seja vencedora, o valor inicial apostado multiplicado pelo rateio do páreo será aplicado na(s) indicação(ções) do páreo seguinte e assim sucessivamente.

§ 1º - O cálculo do rateio final corresponderá aos rateios multiplicados sucessiva e cumulativamente, utilizando-se apenas a 1ª (primeira) casa decimal de cada multiplicação, acrescentando-se ao produto resultante as bonificações regulamentares e multiplicando-se a importância encontrada pelo valor da aposta inicial efetuada.

§ 2º - Os bilhetes das apostas ACUMULADAS SIMPLES ou COMBINADAS conterão a importância inicial apostada e os números dos animais indicados para VENCEDOR, PLACE, DUPLA ou EXATA, valendo os constantes do programa oficial.

Art. 40 - As ACUMULADAS SIMPLES ou COMBINADAS somente serão aceitas nos páreos em que figurarem 03 (três) ou mais animais sob números diferentes em se tratando de acumuladas de VENCEDOR, de pelo menos 03 (três) combinações em se tratando de acumuladas de DUPLA e EXATA e as acumuladas de PLACE nos páreos em que houver esta modalidade de aposta.

Art. 41 - As ACUMULADAS SIMPLES ou COMBINADAS vencedoras poderão ter um percentual de bonificação, aplicado sobre valor ganho, determinado pelo número de páreos acertados.

§ 1º - Nas corridas realizadas nos hipódromos da Gávea e Cristal, a bonificação será calculada seguindo a tabela a seguir:

MODALIDADES					
	2	3	4	5	6 ou mais
VENCEDOR	30%	50%	60%	70%	70%
PLACE	0%	30%	40%	50%	50%
DUPLA	25%	35%	50%	75%	75%
EXATA	50%	60%	80%	150%	200%

§ 2º - Já nas corridas realizadas no hipódromo de Cidade Jardim e em outros hipódromos, inclusive os internacionais, a tabela será a seguinte:

MODALIDADES				
	2	3	4	5 ou mais
VENCEDOR	18%	20%	30%	40%
PLACE	0%	10%	20%	30%
DUPLA	10%	30%	40%	50%
EXATA	20%	40%	50%	60%

Art. 42 - A ACUMULADA SIMPLES denominada SUPERTRI corresponde a uma ACUMULADA DE VENCEDOR de 03 (três) páreos, sem inversão, ou seja, no duro, com a inclusão obrigatória de 02 (dois) ou 03 (três) páreos do programa. No caso de serem obrigatórios apenas 02 páreos, para terceiro páreo pode ser escolhido qualquer um dos restantes. Em uma mesma reunião poderão existir até 04 (quatro) SUPERTRI, com páreos obrigatórios distintos, denominadas: SUPERTRI INICIAL (ou simplesmente SUPERTRI), SEGUNDA SUPERTRI, SUPERTRI FINAL e SUPERTRI INTERMEDIÁRIA.

§ 1º - O apostador que acertar as 03 (três) indicações da SUPERTRI terá direito a uma bonificação especial de até 100% (cem por cento), calculada da mesma forma que a acumulada normal. Caso ocorra alteração no percentual da bonificação especial de 100%, esta somente será válida se notificada com 15 (quinze) dias de

antecedência da sua entrada em vigor.

§ 2º - Em um mesmo bilhete de SUPERTRI poderão ser feitas várias indicações em cada páreo, em forma de combinações, podendo haver mais de uma combinação ganhadora no mesmo bilhete caso ocorra empate em um páreo.

Art. 43 - A aposta de ACUMULADA DE VENCEDOR de 03 (três) páreos no duro que contiver indicações em todos os páreos obrigatórios de uma mesma SUPETRI será automaticamente transformada em uma SUPERTRI, obedecendo aos valores, limites e regulamentos desta modalidade.

Art. 44 - No caso de forfait ou retirada de algum animal apostado em qualquer modalidade de ACUMULADA SIMPLES, a referida acumulada será considerada uma acumulada com um páreo a menos, com direito, no caso de ser vencedora, à bonificação correspondente à acumulada resultante, salvo no caso em que existir(em) outro(s) animal(is) sob o mesmo número ou se o animal fizer parte de uma parêla (somente para Acumuladas de Vencedor e SUPERTRI), hipótese em que a acumulada não sofrerá qualquer alteração, concorrendo o apostador com o(s) animal(is) remanescente(s).

§ 1º - Se algum dos animais que fazem parte de uma SUPERTRI for declarado forfait ou retirado, por qualquer motivo, o percentual da bonificação, para todas as combinações que contiverem este animal, será calculado somente sobre os páreos em que realmente houver acerto, ou seja, se o apostador acertar apenas 02 (dois) páreos e o 3º (terceiro) tiver o animal retirado, este terá direito à bonificação relativa a 02 (dois) páreos e não à bonificação especial da SUPERTRI. No caso de acertar apenas 01 (um) páreo, com as 02 (duas) outras indicações não participantes, o apostador não terá direito a bonificação.

§ 2º - Nos casos em que um páreo fique reduzido a menos de 03 (três) animais para VENCEDOR e PLACE ou menos de 03 (três) DUPLA ou EXATAS, em virtude de forfait ou retirada de algum animal, ficarão sem efeito as apostas feitas nesse páreo, ficando todas as indicações nele apostadas equiparadas a forfait ou retirada, aplicando-se o descrito no caput deste Artigo.

§ 3º - Na hipótese de anulação de um páreo a ACUMULADA será equiparada àquela de um páreo a menos, tal como previsto no caput deste artigo.

§ 4º - No caso de, verificando-se qualquer das hipóteses previstas neste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, a ACUMULADA ficar reduzida a uma só indicação ganhadora, pagar-se-á o rateio desta como se fosse pule, sem direito à bonificação.

§ 5º - No caso em que for indicado na ACUMULADA animal, dupla, exata ou páreo que não figurem no programa, e na hipótese de qualquer dúvida ou vício nas indicações de 01 (um) páreo, aplicar-se-á o previsto neste artigo.

Art. 45 - As ACUMULADAS ESPECIAIS são modalidades onde o apostador fará antecipadamente suas indicações em mais de 01 (um) páreo nas modalidades de VENCEDOR, PLACE, DUPLA e EXATA, de acordo com o presente Plano Geral de Apostas, não sendo considerado, contudo, o valor apostado nestas modalidades para efeito de cálculo de rateio como adotado nas ACUMULADAS SIMPLES, dividindo-se o líquido a ratear pelo número de combinações ganhadoras. As Acumuladas Especiais são de 04 (quatro) tipos.

Art. 46 - A ACUMULADA ESPECIAL denominada PICK “N” consiste na indicação prévia dos animais vencedores de “N” páreos da reunião, dentre os designados pela Comissão de Corridas para realização de tal modalidade de aposta, sendo ganhadoras as apostas que atingirem o maior número de acertos, conforme definido neste Plano Geral de Apostas.

§ 1º - No mesmo bilhete da PICK “N” poderão ser feitas mais de uma indicação em cada páreo, em forma de combinações, com um mínimo de 04 (quatro) combinações em cada bilhete.

§ 2º - O máximo de acertos possível nesta modalidade de aposta será igual ao número de páreos designados, por combinação, podendo haver mais de uma combinação ganhadora em cada bilhete.

§ 3º - Havendo aposta em forma de combinação e caso haja, no mesmo páreo, mais de um animal vencedor, cada combinação resultante marcará apenas um acerto.

Art. 47 - A ACUMULADA ESPECIAL denominada PICK “N” sempre terá acertador, considerando-se ganhadoras as apostas que obtiverem o maior número de acertos.

§ 1º - Quando nenhuma aposta tiver atingido o número máximo de acertos, serão consideradas ganhadoras da PICK “N” as combinações que obtiverem o maior número de acertos e, ainda, a maior soma de rateios dentre os vencedores, sendo o valor a ratear distribuído proporcionalmente ao número de combinações ganhadoras.

§ 2º - Para efeito de rateios, nos termos do parágrafo anterior, caso o animal faça parte de uma parilha, considerar-se-á o rateio do mesmo como se o animal vencedor estivesse competindo isoladamente, sem considerá-lo, portanto, como integrante de uma parilha.

§ 3º - Caso ocorra empate entre um animal componente de uma parilha e outro animais empatados, não se levando em conta o fato de ter havido empate, nem tampouco o aspecto do animal integrar uma parilha.

§ 4º - No caso de haver mais de um acertador com o máximo de acertos todos serão ganhadores da PICK “N”, independentemente da soma de rateios, dividindo-se o valor a ratear pelo número total de combinações ganhadoras.

Art. 48 - No caso de forfait ou retirada de algum animal indicado na PICK “N”, desde que não haja outro animal concorrendo com o mesmo número, o apostador passará a concorrer, naquele páreo, com o animal favorito na modalidade de VENCEDOR. Caso o animal considerado favorito já conste de suas indicações, o apostador concorrerá, pela ordem, com o 2º (segundo) favorito, ou o 3º (terceiro), e assim sucessivamente, até encontrar uma indicação que não esteja incluída em sua aposta.

Parágrafo único - Se o apostador indicou todos os animais possíveis, persistirá a substituição pelo favorito, passando esta aposta a concorrer mais de uma vez com a combinação repetida.

Art. 49 - Se algum páreo da PICK “N” for cancelado, ou nas situações em que não haja apostas na modalidade de VENCEDOR, todas as combinações apostadas marcarão 01 (um) acerto neste páreo, com um rateio de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único - Se todos os páreos da PICK “N” forem cancelados, os valores apostados serão devolvidos aos respectivos apostadores.

Art. 50 - A ACUMULADA ESPECIAL denominada BETTING “N” EX, consiste na indicação das exatas ganhadoras de “N” páreos do programa, para tal fim designados pela Comissão de Corridas, sendo consideradas premiadas as apostas que atingirem o maior número de acertos, conforme definido neste Plano Geral de Apostas.

§ 1º - O número de páreos do dia da BETTING “N” EX é determinado pela Comissão de Corridas e divulgado antecipadamente, constando no Programa Oficial da reunião.

§ 2º - Em um mesmo bilhete da BETTING “N” EX poderão ser apostadas várias exatas em cada páreo, em forma de combinações, devendo o apostador indicar um mínimo de 04 (quatro) combinações em cada bilhete.

Art. 51 - A ACUMULADA ESPECIAL denominada BETTING “N” EX sempre terá acertador, considerando-se ganhador aquele que obtiver o maior número de exatas certas. Caso nenhuma aposta contenha a exata ganhadora de pelo menos 01 (um) dos páreos designados, o valor a ratear será dividido entre aqueles que tiverem acertado o maior número de exatas. Se, ainda, não houver acertador com pelo menos 01 (uma) exata certa, será considerado ganhador aquele(s) que obtiver(em) o maior número de vencedores certos, respeitando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - No caso de haver mais de um acertador com o maior número de exatas certas, desde que não seja com o número máximo de exatas (“N”), será(ão) ganhador(es) da BETTING “N” EX o(s) que obtiver(em), ainda, a maior soma de rateios das exatas certas, ou da outra modalidade citada no caput deste artigo, sendo o valor a ratear distribuído proporcionalmente ao número de combinações ganhadoras, não fazendo jus à bonificação anunciada.

§ 2º - O máximo de acertos possível, por combinação, nesta modalidade de aposta, será de número igual ao total de páreos designados, podendo haver mais de uma combinação ganhadora em cada bilhete.

§ 3º - Se ocorrer mais de uma exata ganhadora em um páreo dos indicados para compor a BETTING “N” EX, serão considerados os rateios destas exatas como critério de desempate.

§ 4º - No caso de haver mais de um acertador com todas as exatas certas, todos serão ganhadores da BETTING “N” EX, independente da soma de rateios, dividindo-se o valor a ratear pelo número total de combinações ganhadoras.

§ 5º - Para efeito de resultado da BETTING “N” EX não será considerado o previsto nos parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo 25 deste Plano Geral de Apostas, ficando expresso que sempre será observada a ordem de chegada oficial do páreo, considerando-se como se na exata vencedora tivesse sido apostado R\$ 1,00 (um real), para que seja atribuído seu rateio eventual.

Art. 52 - No caso de forfait ou retirada de algum animal indicado em sua BETTING “N” EX, desde que não haja outro animal concorrendo com o mesmo número, o apostador passará a compor a exata com o animal favorito. Caso o animal remanescente na combinação originalmente apostada seja o favorito ou se a exata resultante já constar dentre as indicações, o animal retirado será substituído pelo 2º (segundo) favorito ou pelo 3º (terceiro) favorito e, assim sucessivamente, até compor uma combinação que não esteja incluída dentre as indicações originais. Caso o apostador tenha indicado todas as combinações possíveis, persistirá a substituição pelo favorito, passando esta aposta a concorrer mais de uma vez com a indicação repetida.

§ 1º - Se o forfait ou retirada se referir ao(s) animal(is) indicado(s) para 1º (primeiro) colocado da exata a(s) indicação(es) do(s) animal(is) para 2ª (segunda) colocação ocupará(ão) a 1ª (primeira) colocação e o favorito ocupará a 2ª (segunda), respeitado o caput deste artigo quanto à não repetição de indicação.

- Exemplo: O favorito do páreo é o animal de número 4, o apostador marcou a exata 1-7 e foi retirado o animal número 1. Nesse caso a aposta remanescente será a 7-4.

§ 2º - Se o forfait ou retirada se referir ao(s) animal(is) indicado(s) para 2º (segundo) colocado na exata, esta posição será ocupada pelo favorito, respeitado o caput deste artigo quanto à não repetição de indicação.

- Exemplo: O favorito do páreo é o animal de número 4, o apostador marcou a exata 1-7 e foi retirado o animal número 7. Nesse caso, a aposta remanescente será a 1-4.

§ 3º - Se forem declarados forfait ou retirados os 02 (dois) animais que compõem uma exata, o favorito ocupará a 1ª (primeira) colocação e o 2º (segundo) favorito ocupará a 2ª (segunda) colocação na indicação, respeitado o caput deste artigo:

- Exemplo: O favorito do páreo é o animal número 4 e o 2º (segundo) favorito é o animal de número 6, o apostador marcou a exata 1-7 e foram retirados os animais 1 e 7. Nesse caso, ele passa a apostar com a exata 4-6.

§ 4º - Existindo mais de uma exata com animais retirados no bilhete, a composição das novas exatas será efetuada pela seguinte ordem: primeiro verificam-se as exatas simples na ordem escolhida no bilhete, seguidas das exatas combinadas, na ordem do menor número ao maior das indicações para 1º (primeiro) colocado combinadas com as indicações para 2º (segundo) colocado, também na ordem numérica.

Art. 53 - Se algum páreo da BETTING “N” EX for cancelado, todas as apostas efetuadas neste páreo marcarão um acerto, como se todas as exatas tivessem sido ganhadoras, pagando o rateio de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º - Havendo o cancelamento de algum páreo da BETTING “N” EX, caso existam apostas com o número máximo (“N”) de exatas certas e adotado o previsto neste artigo, os ganhadores não farão jus à bonificação anunciada.

§ 2º - Considerar-se-á também como cancelado para a BETTING “N” EX o páreo que não tiver aposta na modalidade de EXATA. Se todos os páreos da BETTING “N” EX forem cancelados as apostas serão devolvidas aos portadores dos bilhetes.

Art. 54 - A ACUMULADA ESPECIAL denominada SUPER BETTING consiste na indicação prévia das DUPLAS ganhadoras de 03 (três) páreos do programa, para tal fim designados pela Comissão de Corridas, sendo ganhadoras as apostas que atingirem o maior número de acertos, conforme definido neste Plano Geral de Apostas.

Parágrafo único - Em um mesmo bilhete do SUPER BETTING poderão ser feitas várias indicações em cada páreo, em forma de combinações, devendo o apostador indicar um mínimo de 02 (duas) combinações em cada bilhete.

Art. 55 - A ACUMULADA ESPECIAL denominada SUPER BETTING sempre terá acertador, considerando-se ganhador aquele que obtiver o maior número de duplas certas. Caso nenhuma aposta contenha a dupla ganhadora de pelo menos 01 (um) dos 03 (três) páreos indicados, o valor a ratear será dividido entre aqueles que tiverem acertado o maior número de vencedores certos, respeitando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - No caso de haver mais de um acertador com o maior número de duplas certas, desde que não seja com 03 (três) duplas, será(ão) ganhador(es) do SUPER BETTING o(s) que obtiver(em), ainda a maior soma de rateios das duplas certas, ou das modalidades citadas no caput deste artigo, sendo o valor a ratear distribuído proporcionalmente ao número de combinações ganhadoras, não fazendo jus à bonificação anunciada.

§ 2º - O máximo de acertos possível nesta modalidade de aposta será de 03 (três), por combinação.

§ 3º - Se ocorrer mais de uma dupla ganhadora em um determinado páreo dos indicados para compor o SUPER BETTING, serão considerados os rateios destas duplas como critério de desempate.

§ 4º - No caso de haver mais de um acertador com 03 (três) duplas certas, todos serão ganhadores do SUPER BETTING, independente da soma de rateios, dividindo-se o valor a ratear pelo número total de combinações ganhadoras.

§ 5º - Para efeito de resultado do SUPER BETTING não será considerado o previsto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 27, ficando expresso que sempre será observada a ordem de chegada oficial do páreo, considerando-se como se na dupla vencedora tivesse sido apostado R\$ 1,00 (um real) para que seja atribuído seu rateio eventual.

Art. 56 - No caso de forfait ou retirada de algum animal indicado no SUPER BETTING, desde que não haja outro animal concorrendo com o mesmo número, o apostador passará a compor a dupla com o favorito. Caso o animal remanescente na indicação originalmente apostada seja o favorito ou se a dupla resultante já constar dentre as indicações, o animal retirado será substituído pelo 2º (segundo) favorito ou pelo 3º

(terceiro) favorito e, assim, sucessivamente, até compor uma dupla que não esteja incluída dentre as originalmente apostadas. Se o apostador indicou todas as duplas possíveis, persistirá a substituição pelo favorito, passando esta aposta a concorrer mais de uma vez com a combinação repetida.

§ 1º - Se forem declarados forfait ou retirados os 02 (dois) animais que compõem uma dupla, a combinação será substituída por favorito - segundo favorito, respeitado o caput deste artigo.

§ 2º - Existindo mais de uma dupla com animais retirados no bilhete, a composição das novas duplas será efetuada pela seguinte ordem: primeiro verificam-se as duplas simples na ordem escolhida no bilhete, seguidas das duplas combinadas, na ordem do menor número ao maior das indicações para 1º (primeiro) colocado combinadas com as indicações para 2º (segundo) colocado, também na ordem numérica.

Art. 57 - Se algum páreo do SUPER BETTING for cancelado, todas as apostas efetuadas neste páreo marcarão um acerto, com se todas as duplas tivessem sido ganhadoras, pagando o rateio de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º - Havendo o cancelamento de algum páreo do SUPER BETTING, caso existam apostas com 03 (três) duplas certas e adotado o previsto neste artigo, os ganhadores não farão jus à bonificação anunciada.

§ 2º - Considerar-se-á também como cancelado, para o SUPER BETTING, o páreo que não tiver aposta na modalidade de DUPLA.

§ 3º - Se todos os páreos do SUPER BETTING forem cancelados, os valores apostados serão devolvidos aos portadores dos bilhetes.

Art. 58 – A ACUMULADA ESPECIAL denominada PLA “N” consiste na indicação prévia dos animais que comporão um dos PLACES de “N” páreos da reunião, dentre os designados pela Comissão de Corridas para realização de tal modalidade de aposta, sendo ganhadoras as apostas que atingirem o maior número de acertos, conforme definido no presente Plano Geral de Apostas.

§ 1º - O número de páreos do dia da PLA "N" é determinado pela Comissão de Corridas e divulgado antecipadamente, constando no Programa Oficial da reunião.

§ 2º - No mesmo bilhete da PLA "N" poderão ser feitas mais de uma indicação em cada páreo, em forma de combinações.

§ 3º - O máximo de acertos possível nesta modalidade de aposta será igual ao número de páreos designados pela Comissão de Corridas, por combinação, podendo haver mais de uma combinação ganhadora em cada bilhete.

§ 4º - Havendo aposta em forma de combinação e caso tenham sido indicados, no mesmo páreo, os animais que compuseram os 02 (dois) PLACES, ou mais, conforme determina o regulamento do PLACE para situações em que haja empate, cada combinação resultante marcará apenas um acerto.

Art. 59 - A ACUMULADA ESPECIAL denominada PLA "N" sempre terá acertador, considerando-se ganhadoras as apostas que obtiverem o maior número de acertos.

§ 1º - Quando nenhuma aposta tiver atingido o total de acertos ("N"), serão consideradas ganhadoras do PLA "N" as combinações que obtiverem o maior número de acertos e, ainda, a maior soma de rateios dentre os PLACES ganhadores, sendo o valor a ratear distribuído proporcionalmente ao número de combinações ganhadoras.

§ 2º - No caso de haver mais de um acertador com o número máximo de acertos, todos serão ganhadores do PLA "N", independentemente da soma de rateios, dividindo-se o valor a ratear pelo número total de combinações ganhadoras.

Art. 60 - No caso de forfait ou retirada de algum animal indicado no PLA "N", desde que não haja outro animal concorrendo com o mesmo número, o apostador passará a concorrer naquele páreo com o animal favorito na modalidade de VENCEDOR. Se o animal considerado favorito já conste de suas indicações, o apostador concorrerá, pela ordem, com o segundo favorito, ou o terceiro favorito, e assim sucessivamente, até encontrar uma indicação que não esteja incluída em sua aposta.

§ 1º - Caso o apostador já possua a indicação de todos os animais do páreo, passará a concorrer com mais de uma indicação do animal favorito.

§ 2º - Se dois animais possuírem o mesmo volume de apostas na modalidade VENCEDOR, será declarado favorito aquele que possuir maior valor apostado na modalidade PLACE. Esta regra vale tanto para o 1º (primeiro) quanto para o 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), ... favoritos.

Art. 61 - Se algum páreo do PLA "N" for cancelado, ou nas situações em que não haja apostas na modalidade de PLACE, todas as combinações apostadas marcarão 01 (um) acerto neste páreo, com um rateio de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único - Se todos os páreos do PLA "N" forem cancelados, os valores apostados serão devolvidos aos respectivos apostadores.

Art. 62 - Das importâncias totais das apostas efetuadas para SUPER BETTING, BETTING "N" EX, PICK "N" e PLA "N" serão deduzidos os tributos devidos por força de lei e as percentagens estabelecidas para retirada do Jockey Club Pernambuco, calculando-se os rateios que couberem aos bilhetes ganhadores da seguinte forma:

- SUPER BETTING, BETTING "N" EX, PICK "N" E PLA "N" - Da importância total apurada nestas modalidades serão deduzidas as retiradas do Jockey Club Pernambuco e os tributos devidos por força de lei, e o restante será distribuído entre as combinações ganhadoras de cada modalidade.

CAPÍTULO V – DAS APOSTAS NO SIMULCASTING INTERNACIONAL

Art. 63 - As apostas realizadas em corridas de outras entidades turfísticas transmitidas por Simulcasting Internacional, quando oferecidas com pedra local, seguirão as mesmas regras das corridas nacionais.

Parágrafo único - Caso o número de competidores exceda o número máximo permitido pelo sistema totalizador serão os mesmos reunidos sob um só número, como se parelha fossem.

Art. 64 - As apostas realizadas em corridas do Simulcasting Internacional, quando oferecidas em regime de pedra comum entre as entidades turfísticas (pedra única), seguirão as mesmas regras do hipódromo que realiza a corrida, as quais serão previamente disponibilizadas, em português, aos apostadores.

Art. 65 - Os percentuais para retirada bruta das corridas oferecidas pelo Simulcasting Internacional, através do regime de pedra única, serão os mesmos praticados pelos hipódromos fornecedores das corridas. O Jockey Club Pernambucopoderá efetuar uma retirada adicional, observado o limite de retirada estabelecido pelo artigo 23, § 2º, do Decreto nº 96.993/88, que regulamentou a Lei nº 7.291/84. Os percentuais dessa retirada adicional estão definidos no Regulamento de Apostas Internacionais.

Art. 66 - Poderá o Jockey Club Pernambucocriar uma pedra local para as corridas oferecidas pelo Simulcasting Internacional, utilizando os mesmos percentuais para retirada previstos no artigo 12 deste Plano Geral de Apostas.

Art. 67 - Os bilhetes efetuados no Simulcasting Internacional terão a mesma validade dos bilhetes nas apostas nacionais.

CAPÍTULO V-A – DAS APOSTAS EM CORRIDAS PREVIAMENTE GRAVADAS

Art. 67-A - Entende-se por Corridas Previamente Gravadas, a modalidade de captação de apostas pari-mutuel sobre corridas de cavalos anteriormente realizadas, devidamente registradas e armazenadas em base de dados eletrônica, disponibilizadas aos apostadores por meio de terminais eletrônicos ou plataforma informatizada própria, sem a indicação prévia ao apostador da identidade do hipódromo, da data de realização ou do resultado da corrida sorteada para a aposta.

§ 1º - A seleção da corrida histórica submetida a cada aposta será realizada de forma aleatória pelo sistema, garantindo-se que o apostador não tenha, em qualquer momento anterior à confirmação da aposta, acesso a informação que revele o resultado da corrida sorteada.

§ 2º - Será disponibilizado ao apostador, previamente à realização da aposta, conjunto de informações de desempenho passado dos competidores (retrospecto), “morning line odds” e demais dados de auxílio ao handicap, de modo a assegurar ao apostador elementos de julgamento equivalentes aos utilizados nas apostas em corridas ao vivo.

Art. 67-B - As apostas em Corridas Previamente Gravadas são inteiramente determinadas pelo resultado de corridas de cavalos efetivamente realizadas e pelas regras de cálculo e distribuição de rateio mútuo (pari-mutuel) previstas neste Plano Geral de Apostas, não se caracterizando, para nenhum efeito, como Terminal de Vídeo

Loteria (VLT), Slot Machine ou qualquer outra modalidade de jogo de azar, ainda que o terminal utilizado apresente recursos gráficos de entretenimento equivalentes ou semelhantes aos de máquinas eletrônicas de jogo.

Parágrafo único - O sistema informatizado utilizado para a captação, totalização e apuração das apostas em Corridas Previamente Gravadas deverá ser certificado por laboratório técnico independente de reconhecimento internacional (tais como GLI ou BMM Testlabs, ou outro de idoneidade equivalente), atestando a natureza pari-mutuel do sistema e a integridade dos cálculos de rateio, devendo o respectivo relatório de certificação ser previamente submetido à Comissão de Corridas do JCPE.

Art. 67-C - Poderão ser oferecidas, na modalidade Corridas Previamente Gravadas, apostas nos tipos VENCEDOR (art. 19), DUPLA (art. 25), EXATA (art. 27), TRIFETA (art. 29), QUADRIFETA (art. 33) e PICK “N” (art. 46) deste Plano Geral de Apostas, aplicando-se, no que couber, as regras de cálculo de rateio, as variações de aposta (simples, parcial e combinada) e os critérios de desempate previstos nos respectivos artigos.

Parágrafo único - A Comissão de Corridas do JCPE poderá, a seu critério, restringir a oferta inicial da modalidade Corridas Previamente Gravadas a uma ou mais das modalidades de aposta previstas no caput, ampliando-a progressivamente.

Art. 67-D - Os percentuais de retirada bruta do Jockey Club Pernambuco aplicáveis às apostas em Corridas Previamente Gravadas serão fixados pela Comissão de Corridas do JCPE e divulgados ao público apostador, respeitado o limite de retirada estabelecido pelo art. 23, § 2º, do Decreto nº 96.993/88, que regulamentou a Lei nº 7.291/84, podendo diferir dos percentuais fixados no art. 12 deste Plano Geral de Apostas para as apostas em corridas nacionais.

Art. 67-E - O apostador poderá, a seu critério, acompanhar a corrida histórica objeto de sua aposta na íntegra ou apenas os segundos finais de sua realização, exibidos no terminal, sendo-lhe facultado, ainda, optar por não assistir à corrida e visualizar diretamente o resultado da aposta.

Parágrafo único - O terminal deverá disponibilizar, a qualquer momento, tela de apoio (tela de ajuda) contendo o vídeo integral da corrida histórica e as informações de desempenho passado dos competidores relacionados à aposta realizada.

Art. 67-F - Aplicam-se às apostas em Corridas Previamente Gravadas, no que couber, as disposições do art. 1º, §§ 4º e 5º, deste Plano Geral de Apostas quanto aos canais de realização da aposta e à vinculação da aposta a conta do apostador junto ao JCPE,

bem como a validade dos bilhetes prevista no art. 11.

CAPÍTULO VI – Dos REMATES

Art. 68 - Entende-se por remate a venda antecipada de pules para determinado(s) páreo(s), através de leilão, no qual o maior lance tem o direito a apostar em um animal ou grupo de animais.

Parágrafo único - A Comissão de Corridas definirá os páreos onde serão aceitas apostas nesta modalidade, anunciando ao público através dos órgãos oficiais de divulgação do Jockey Club Pernambuco.

Art. 69 - O remate será conduzido por leiloeiro credenciado pelo JCPE, sendo final sua decisão e/ou interpretação sobre casos omissos neste instrumento, em consonância com as diretrizes estabelecida pela Comissão de Corridas do Jockey Club Pernambuco.

§ 1º - A quantidade de rodadas, independente uma da outra, será livremente estabelecida pelo leiloeiro.

§ 2º - Os remates serão franqueados ao público, podendo, entretanto, o leiloeiro, a seu exclusivo critério, não aceitar lances de pessoas notoriamente com problemas creditícios e/ou em atitudes inconvenientes.

§ 3º - As apostas feitas nos remates deverão ser quitadas imediatamente após o encerramento dos remates, ficando expresso que apostas que não forem liquidadas, por qualquer motivo, terão seus valores abatidos do movimento total da rodada, com o consequente recalcule do líquido a ser pago aos acertadores.

§ 4º - Não serão aceitas solicitações para o cancelamento das apostas nos remates, ficando expresso que o apostador assumirá o risco de eventual mudança de pista e/ou outro evento técnico que venha a ocorrer antes da realização do páreo.

§ 5º - O Jockey Club Pernambuco fixará com antecedência do páreo a relação completa e definitiva dos totais de cada rodada de remates e o respectivo rateio de cada animal e/ou grupo de animais.

Art. 70 - O leiloeiro poderá, a seu exclusivo critério, agrupar 02 (dois) ou mais animais

e/ou excluir 01 (um) ou mais animais, com o objetivo de proporcionar maior agilidade das vendas e o equilíbrio das apostas, ficando claro que em caso de exclusão de algum animal sua colocação no páreo será desconsiderada, para fins das apostas vendidas do remate, considerando-se apenas o resultado dos animais efetivamente apostados naquela rodada.

Art. 71 - Em caso de forfait ou retirada de algum animal após o remate, que venha ocasionar o desaparecimento do número ou grupo, a aposta será devolvida e os rateios serão recalculados.

Parágrafo único - Se o número ou grupo for defendido por pelo menos 01 (um) animal, mesmo havendo retirada, a aposta ficará mantida.

Art. 72 - O percentual para retirada do Jockey Club Pernambucoserá estabelecido antes do remate e anunciado pelo leiloeiro, podendo, a qualquer tempo, ser mudado, mediante anúncio, ficando expresso que uma rodada poderá ter o percentual diferenciado de outra.

Art. 73 - As apostas ganhadoras serão pagas pelo Jockey Club Pernambuco, em local e hora divulgados durante o remate.

CAPÍTULO VII – DAS APOSTAS DE RATEIO FIXO

Art. 74 - Entende-se por apostas de rateio fixo aquelas em que os rateios (dividendos ou “odds”) são fixados no momento em que a aposta é realizada. Se o competidor ou indicação escolhido ganhar ou se a condição da aposta for satisfeita, o pagamento será feito com base nos rateios acordados.

§ 1º - Se um ou mais competidores forem retirados após a aceitação de uma aposta, a "Regra 4" (nome padrão utilizado pelas casas de apostas) poderá ser aplicada para ajustar o pagamento da mesma, diminuindo proporcionalmente o valor do prêmio. A dedução é baseada no rateio dos competidores retirados, sendo utilizada a tabela abaixo para a especificação da dedução a ser aplicada. Se mais de um competidor for retirado, as deduções aos prêmios serão cumulativas.

Rateio do competidor retirado	Dedução na aposta
1.11 ou menores	90%
1.12 a 1.18	85%
1.19 a 1.25	80%
1.26 a 1.30	75%
1.31 a 1.40	70%
1.41 a 1.53	65%
1.54 a 1.62	60%
1.63 a 1.80	55%
1.81 a 1.95	50%
1.96 a 2.20	45%
2.21 a 2.50	40%
2.51 a 2.75	35%
2.76 a 3.25	30%
3.26 a 4.00	25%
4.01 a 5.00	20%
5.01 a 6.50	15%
6.51 a 10.00	10%
10.01 a 15.00	5%
15.01 e maiores	0%

§ 2º - Em caso de empate, os prêmios de cada indicação empatada serão divididos pelo número de indicações que empataram.

§ 3º - Tanto a dedução em caso de empate quanto a dedução por retirada de competidor são aplicadas sobre a parte do prêmio do rateio, ou seja, sobre o rateio menos um. Para chegar ao rateio final a ser pago, segue-se a fórmula:

$$(\text{rateio} - 1) * \text{dedução} + 1$$

Art. 75 - As apostas de rateio fixo realizadas são definitivas, não podendo ser canceladas por arrependimento.

Art. 76 – Nas corridas nacionais, no caso de mudança de pista de grama para areia após as apostas serem disponibilizadas, ou de cancelamento do páreo em qualquer corrida, todas as apostas de rateio fixo para esse páreo são integralmente reembolsadas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 – O Jockey Club Pernambuco poderá, a qualquer momento, deixar de adotar em seu sistema de apostas qualquer das modalidades previstas neste instrumento mediante simples aviso prévio aos apostadores, sem a necessidade de alteração dos termos do Plano Geral de Apostas.

Art. 78 - Os casos porventura omissos e os que suscitem dúvida em relação à adoção deste Plano Geral de Apostas deverão ser encaminhados, formalmente, ao Jockey Club Pernambuco e serão resolvidos pelo Diretor do Setor de Apostas e pela Comissão de Corridas.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2025.

JOCKEY CLUB PERNAMBUCO